



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

DATA DE PUBLICAÇÃO

DATA: 26 / 12 / 2019

JORNAL: AMP

Prizivil

EDIÇÃO: 5214

**LEI N.º 2.771/2.019**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão Real de Uso de Bem Público de propriedade do Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Real de Uso de Bem Público de propriedade do Município do **URBANO LOTE Nº 02**, com área de 1.176,60m<sup>2</sup> (Um mil cento e setenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros), da Quadra nº 206, com uma construção em alvenaria denominada de Centro de Comercialização de Produtor "**MIGUEL JULIO AUTH**", localizado as margens da PRT – 163, Bairro Vila Catarina, oriundo da subdivisão do Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 206, constante na Matrícula nº 13.503 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações em favor da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.691.821/0001-23, para manutenção das instalações da referida cooperativa:

**I - URBANO LOTE Nº 02:** com área de 1.176,60m<sup>2</sup> (Um mil cento e setenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com o lote nº 140 do Imóvel Rio Aurora com a distância de 24,85m; LESTE: Confronta por parte do lote nº 01 da mesma quadra, com a distância de 59,70m; SUL: Confronta com o lote nº 03 da mesma quadra com a distância de 21,77m; OESTE: Confronta com a Rua Luiz Fortunato Giusti com a distância de 47,26.

**ARTIGO 2º** - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público.

**ARTIGO 3º** - O bem imóvel especificado no artigo 1º da presente lei, será utilizado para oportunizar um espaço adequado para o produtor cooperado comercializar seus produtos,



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

assim contribuindo com o estímulo ao cooperativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

**ARTIGO 4º** - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual prazo, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa.

**ARTIGO 5º** - O CEDENTE deverá entregar ao CESSIONÁRIO o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial e extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

**ARTIGO 6º** - O CESSIONÁRIO receberá o bem imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, pagamento de água e luz, manutenção e a execução de reparos qualquer que seja sua natureza, quando se fizer necessário.

**ARTIGO 7º** - O bem imóvel cedido deverá ser devolvido em perfeitas condições, sob pena de responder por perdas e danos à cessionária.

**Parágrafo único.** Revogada a Concessão, a edificação predial e todas as benfeitorias, independentemente de sua natureza, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

**ARTIGO 8º** - A presente Concessão, poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso se desvirtue as finalidades especificadas no caput do art.3º desta lei, bem como o descumprimento do prazo previsto no Artigo 4º ou por razões de interesse público, devidamente atestado em procedimento competente.

**ARTIGO 9º** - Fica proibido a utilização do bem imóvel cedidos para outros fins que não sejam as descritas nesta lei, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título, total ou parcialmente, ou interrompa o funcionamento do CESSIONÁRIO, sob pena do Termo de Cessão tornar sem efeito.

**ARTIGO 10º** - Desde a assinatura do Termo de Concessão de Uso, o CESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel cedido para os fins estabelecidos desta lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 2771/2019**

**LEI N.º 2.771/2.019**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão Real de Uso de Bem Público de propriedade do Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Real de Uso de Bem Público de propriedade do Município do **URBANO LOTE N° 02**, com área de 1.176,60m<sup>2</sup> (Um mil cento e setenta e seis metros quadrados e sessenta décímetros), da Quadra n° 206, com uma construção em alvenaria denominada de Centro de Comercialização de Produtor "**MIGUEL JULIO AUTH**", localizado as margens da PRT – 163, Bairro Vila Catarina, oriundo da subdivisão do Lote Urbano n° 01 da Quadra n° 206, constante na Matricula n° 13.503 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações em favor da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 08.691.821/0001-23, para manutenção das instalações da referida cooperativa:

**I - URBANO LOTE N° 02:** com área de 1.176,60m<sup>2</sup> (Um mil cento e setenta e seis metros quadrados e sessenta décímetros), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com o lote n° 140 do Imóvel Rio Aurora com a distância de 24,85m; LESTE: Confronta por parte do lote n° 01 da mesma quadra, com a distância de 59,70m; SUL: Confronta com o lote n° 03 da mesma quadra com a distância de 21,77m; OESTE: Confronta com a Rua Luiz Fortunato Giusti com a distância de 47,26.

**ARTIGO 2º** - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público.

**ARTIGO 3º** - O bem imóvel especificado no artigo 1º da presente lei, será utilizado para oportunizar um espaço adequado para o produtor cooperado comercializar seus produtos, assim contribuindo com o estímulo ao cooperativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

**ARTIGO 4º** - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual prazo, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa.

**ARTIGO 5º** - O CEDENTE deverá entregar ao CESSIONÁRIO o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial e extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

**ARTIGO 6º** - O CESSIONÁRIO receberá o bem imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, pagamento de água e luz,

manutenção e a execução de reparos qualquer que seja sua natureza, quando se fizer necessário.

**ARTIGO 7º** - O bem imóvel cedido deverá ser devolvido em perfeitas condições, sob pena de responder por perdas e danos à concessionária.

**Parágrafo único.** Revogada a Concessão, a edificação predial e todas as benfeitorias, independentemente de sua natureza, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

**ARTIGO 8º** - A presente Concessão, poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso se desvirtue as finalidades especificadas no caput do art.3º desta lei, bem como o descumprimento do prazo previsto no Artigo 4º ou por razões de interesse público, devidamente atestado em procedimento competente.

**ARTIGO 9º** - Fica proibido a utilização do bem imóvel cedidos para outros fins que não sejam as descritas nesta lei, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título, total ou parcialmente, ou interrompa o funcionamento do CESSIONÁRIO, sob pena do Termo de Cessão tornar sem efeito.

**ARTIGO 10º** - Desde a assinatura do Termo de Concessão de Uso, o CESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel cedido para os fins estabelecidos desta lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas.

**ARTIGO 11º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de Termo de Concessão, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo no termo constar o mínimo as seguintes condições e obrigações:

A - São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do imóvel, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o imóvel, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

IV - É de responsabilidade desta cooperativa fazer o seguro do imóvel especificado no I, §1º do Art.1º da presente Lei, devendo apresentar o apólice de seguro perante o Executivo Municipal.

B - Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o imóvel cedidos através do presente instrumento administrativos.

**ARTIGO 12º** - Em caso de dissolução da Cooperativa, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do imóvel retornará para o Município.

**ARTIGO 13** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**PUBLIQUE-SE:**

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cíntia Fernanda Lanzarin

**Código Identificador:7417452A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 26/12/2019. Edição 1914  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>